



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

LEI N. 125 DE 21 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre a isenção sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para pessoas nas condições que especifica".

PUBLICAÇÃO
Ato publicado na Câmara Mun...
no mural local e jornal GRANDE
Edição 22/09/16 pág. 06
Samuel Min
Secretaria - Câmara Mun. de Apiaí

MARINS CRUZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 55, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos vetados integralmente pelo Sr. Prefeito Municipal e derrubados pelo plenário.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Apiaí e demais taxas inerentes ao imóvel, às pessoas que reunir as seguintes condições cumulativas:

- a) ser maior de 65 anos;
- b) ter renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- c) possuir apenas um imóvel no município;
- d) ser mantenedor familiar;

Parágrafo único. A fim de obter a isenção de que trata este artigo, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com pedido de isenção no Protocolo da Prefeitura Municipal, que por sua vez encaminhará ao Departamento de Tributação Municipal, comprovando ser proprietário ou responsável pelo pagamento do tributo e comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge.

Art. 2º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

marin



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em
21 de Julho de 2015.

marins cruz dos santos
MARINS CRUZ DOS SANTOS
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

ESTA LEI TEVE ORIGEM EM PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO DOBINS DA CRUZ.

OBSERVAÇÃO: PROJETO DE LEI APROVADO PELO PLENÁRIO, VETADO INTEGRALMENTE PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, COM DERRUBADA DO VETO PELO PLENÁRIO.